

D E C R E T O N° 1.195, DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Estabelece procedimento para a contratação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de seguro de acidentes pessoais em favor de estagiários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, com fundamento no art. 6º da Lei nº 6.573, de 12 de agosto de 2003, e tendo em vista a necessidade de estabelecer normas e procedimentos, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a realização de seguro de acidentes pessoais para estagiários,

D E C R E T A:

Art. 1º Caberá ao órgão ou à entidade da Administração Pública Estadual em que se realizar o estágio de que trata a Lei 6.573, de 12 de agosto de 2003, providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo único. A contratação da empresa seguradora, nos termos do "caput" deste artigo, deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração

DOE N° 30.263, de 24/08/2004.